

CAPÍTULO I –

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E ESPORTIVA DE BONSUCCESSO – também identificada pela sigla, ACEB, cujo nome de fantasia é BLOCO CARNAVALESÇO “AS PIRANHAS” fundada, em 16 de Novembro de 2013; é uma associação, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, sociedade civil de duração por tempo indeterminado, constituída para fins sociais, recreativos, esportivos e culturais, destinada a congregar seus associados e familiares, em diversões, reuniões sociais, culturais e esportivas, e promover entre os mesmos a prática de recreação em geral e o bem estar coletivo. Com sede no Município de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Gil João da Silva, 2.365 – Distrito de Bonsucesso e foro na Comarca de Várzea Grande.

Artigo 2º - A entidade será constituída pelos componentes da ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E ESPORTIVA DE BONSUCCESSO - ACEB.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E ESPORTIVA DE BONSUCCESSO – ACEB; tem por objetivo:

- I- Promover atividades recreativas;
- II- Promover eventos com participação de pessoas da Comunidade ribeirinha de Bonsucesso e Várzea Grande;
- III- Promover e incentivar a apresentação pública da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB, principalmente durante o período carnavalesco nacional;
- IV- Promover reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico para o desenvolvimento do intercâmbio entre seus associados, familiares e a sociedade municipal;
- V- Representar os componentes da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB, junto às demais entidades esportivas, sociais, culturais, recreativas, etc.;
- VI- Procurar elevar o nível cultural e social de seus associados, promovendo eventos e reuniões para tal fim;
- VII- Promover eventos de confraternização, exposições e incentivo a cultura, etc.;
- VIII- Colaborar com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas ou físicas, atuando como parceira na promoção cívica, educacional, social e assistencial para fins humanitário;
- IX- Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito associativo, de solidariedade e cooperação com a coletividade.

Parágrafo Único. - Não será permitida a formação de grupos de associados, para qualquer das finalidades previstas nos artigos deste estatuto, representando a Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso – ACEB, sem prévia autorização por escrito da diretoria executiva.



CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

SEÇÃO I – DAS RECEITAS

Artigo 4º - As contribuições dos associados, as receitas diversas, os bens móveis e imóveis, os legados, doações, constituem patrimônio inalienável da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB.

Parágrafo Único – A contribuição dos associados ocorrerá uma vez ao ano, em parcela única ou diluída a critério da diretoria executiva e o seu valor será definido pela Assembleia Geral Ordinária anual.

Artigo 5º - Os valores e a periodicidade das contribuições dos associados, as joias que porventura venham a ser instituídas, bem como os reajustes, serão fixadas em Assembleia Geral Ordinária Anual.

Artigo 6º - A abertura de Conta Corrente, ou Conta Poupança em qualquer agência bancária dependerá exclusivamente de decisão do Presidente e do Tesoureiro, a quem caberá a movimentação das mesmas, conjuntamente, ficando vetada a movimentação por somente um destes membros.

Artigo 7º - O saldo credor da receita enumerada neste capítulo será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação, não podendo ser distribuído entre seus associados ou terceiros, sob qualquer pretexto.

Artigo 8º - Em caso de dissolução desta entidade, o que só se dará por deliberação unânime da diretoria executiva, devendo ser validada por no mínimo 2/3 dos associados, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim;

§ 1º - O patrimônio constituído de valores e bens imóveis, após a dissolução, será doado a Instituições de caridade legalmente constituídas, tipo assistência a excepcionais, recuperação do menor, combate a males não curáveis, reintegração do cego.

§ 2º - Os bens imóveis serão comercializados pelo valor de mercado, e as importâncias apuradas terão a mesma finalidade dos bens duráveis e valores.

SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO

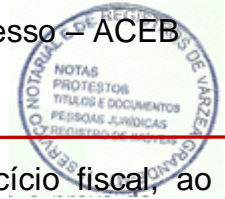
Artigo 9º - No caso de dissolução da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada que tenha os mesmos e objetivos sociais e finalidades Estatutária.

Artigo 10 - Na hipótese da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB obter e, posteriormente, perder a qualificação constata da legislação vigente, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação legal, será contabilmente apurado, não havendo outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Legislação, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo e finalidade social será direcionado ao poder público municipal ou estadual.

SEÇÃO III – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 11 – A prestação de contas da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACEB, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, obedecerá as determinações do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV **DOS SÓCIOS E DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 12 - O Quadro social será constituído por:

- a) Todos os integrantes do Bloco Carnavalesco AS PIRANHAS, inscritos até esta data e os que futuramente assim o fizer;
- b) Sócio benemérito: Pessoas que prestarem relevantes serviços à Associação, devendo sua inclusão ser deliberada pela diretoria, e aprovada em Assembléia, pela maioria dos presentes;
- c) São considerados dependentes dos sócios seus ascendentes, descendentes, colaterais e cônjuges, porém não poderão votar nem serem votados;

Artigo 13 - A admissão do novo sócio se dará após preencher ficha cadastral de associado e sendo abonada pela diretoria executiva, devendo todos os novos sócios ter a sua associação homologada pela Assembléia Geral, cuja efetivação se formalizará mediante votação de no mínimo 2/3 dos associados presentes.

§ 1º - O sócio ao assinar sua associação a entidade admiiti aceitar as normas estatutárias e regimentais da ACEB;

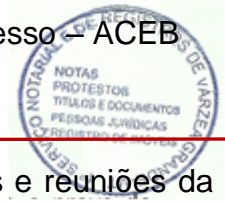
§ 2º - todos os novos sócios só poderão votar e serem votados após tornar sócio efetivo com a homologação da Assembleia Geral Anual ou Extraordinária.

Artigo 14 - O desligamento do quadro social, por iniciativa própria do associado, não dará direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para a respectiva associação.

Artigo 15 - O desligamento do quadro social poderá ocorrer por infração de qualquer disposição deste estatuto ou regimentos ou normas baixadas pela diretoria, devendo tal decisão ser aprovada por 2/3 dos presentes em Assembléia, não tendo o infrator direito a restituição de quantia alguma com que tenha contribuído para a respectiva associação.

Artigo 16 - A pena de desligamento será aplicada quando o sócio:

- a) Acarretar desprestígio para a associação por seu comportamento imprópria a ordem pública;
- b) Causar prejuízo voluntário ao patrimônio social da entidade;
- c) Desatender sistematicamente, seus compromissos financeiros para com a associação;
- d) Causar prejuízo a entidade no exercício de suas funções associativas e de responsabilidade coletiva.



e) Não comparecer por mais de três vezes consecutivas as Assembléias e reuniões da associação, sem motivo justificado.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 17 - Todo indivíduo poderá se integrar à Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB, desde que comungue com os princípios básicos de seu Estatuto Social e Regimento.

Artigo 18 - São direitos dos associados:

- I. Votar nas eleições de representação, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 01 (um) anos;
- II. Ser ouvido e conta com respeito as suas opiniões e conceitos;
- III. Gozar de aceitação e respeito a descendência étnica racial e escolhas religiosas e sexuais;
- IV. Gozar de todos os benefícios e assistências proporcionados pela ACEB.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 19 – A partir da assinatura da admissão a entidade constitui-se deveres do associado:

- I. Respeitar fielmente as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral.
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- III. Pagar pontualmente as contribuições;
- IV. Reparar prejuízo materiais causados a associação;
- V. Exercer com zelo, dedicação e probidade, os cargos que aceitar desempenhar, por designação de eleição ou nomeado;
- VI. Comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões da ACEB.

CAPÍTULO V **DAS PENALIDADES**

Artigo 20 - Poderá ser aplicado aos sócios que não cumprirem suas obrigações constantes no capítulo anterior, o que cometer qualquer outro ato que venha ser considerada infração pela diretoria cuja decisão deverá ser aprovada por 2/3 dos presentes em Assembléia, aplicando a pena máxima a Eliminação do quadro social da entidade.

Artigo 21 - A diretoria executiva tem amplos poderes para ingressar com ação cível de reparação de danos, bem como ação criminal para os casos previstos no presente estatuto e que julgar danoso e que causar prejuízo irreparável a entidade.

Artigo 22 - Compete a diretoria executiva ou a outro órgão da ACEB, juntar documentos para apuração de alguma infração cometida pelo associado ou membros das diretorias.

Artigo 23 - Serão considerados também eliminados todos os dependentes do sócio eliminado e recolhidas carteiras sociais emitidas em seu nome, bem como qualquer outro documento que possa identificá-los vinculados a esta associação.

CAPÍTULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO**

Artigo 24 - São considerados Órgãos da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB:



- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria de Eventos Carnavalescos;
- IV. Diretoria de Eventos Culturais e Tradição;
- V. Diretoria de Esportes e Lazer;
- VI. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os cargos para diretoria e conselho fiscal da Associação serão preenchidos por eleição e exercidos gratuitamente. Os diretores de departamentos serão escolhidos pela diretoria no quadro associativo.

CAPÍTULO VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 25 - A Assembléia é o Órgão soberano da ACEB e constituído somente por sócios da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso e presidida pelo presidente, secretário e tesoureiro, e poderá ser:

- I- Ordinária:
 - a) A Assembléia Geral Ordinária será convocada:
 - b) No mês de março de cada ano para aprovação da prestação de contas do exercício anterior;
 - c) A cada três anos no mês de março para eleição e posse da nova Diretoria;
 - d) Reforma ou alteração do estatuto;
 - e) Reforma ou alteração dos regimentos e regulamentações baixadas pela Diretoria;
- II- Extraordinária:
 - a) A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano, para:
 - b) Tratar de assuntos que não sejam da alçada da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ocorrer por decisão do presidente e na falta deste por qualquer membro da diretoria executiva e ainda na ausência destes por um grupo de três membros efetivos da ACEB.

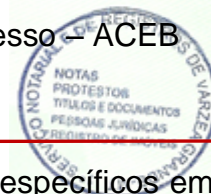
§ 2º - a Assembleia Geral Ordinária da ACEB ocorrerá obrigatoriamente no mês de Setembro de cada ano. Mês do aniversário de sua fundação.

§ 3º - O **edital de convocação** fixará o local, dia e hora da Assembléia Geral em primeira e segunda convocação, e os assuntos a serem tratados e publicados em jornal de circulação local com 15 (quinze) dias de antecedência e ser **considerado convocação oficial**.

§ 4º - a não convocação de Assembleia Geral Ordinária, será considerada falha grave da diretoria executiva e dos membros que não o fizer.

Artigo 26 - A Assembléia Geral estará habilitada a discutir e deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por centos) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com a sua contribuição anual.

§ 1º - Caso não haja o número suficiente de sócios em primeira convocação, será realizado a Assembléia em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de sócios.



§ 2º - a Deliberação com numero inferior ao exigido no Art. 26, nos casos específicos em que exigir 2/3 dos membros associados e habilitados para as deliberações, será por si considerados nulos.

Artigo 27 - Nas Assembléias Gerais não serão admitidos votos por procuração. As decisões serão tomadas por maioria simples, excetos nos casos específicos em que exigir a deliberação por 2/3 dos membros presentes.

Artigo 28 - Em qualquer das Assembléias haverá um livro de presenças para obtenção de quorum para as deliberações, onde serão lançados nomes e assinaturas dos sócios que comparecerem, a Ata de Registro em papel padrão da ACEB, que deverá ser assinada pelos membros presentes, onde serão registradas as pautas e as deliberações.

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA**

Artigo 29 - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretores de Eventos Carnavalescos; Eventos Culturais e Tradição, e de Esportes e Lazer;
- VIII. Vice-diretores de Eventos Carnavalescos; Eventos Culturais e Tradição, e de Esportes e Lazer;
- IX. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargo dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros órgãos da ACEB.

Artigo 30 - O mandato de todos os membros da diretoria previsto no artigo anterior terá duração de 03 (três) anos, eleitos pelo voto direto, secreto ou por aclamação em Assembléia Geral.

Artigo 31 - ocorrendo vagas na Diretoria, por afastamento, demissão, destituição ou outro motivo, elas serão preenchidas pelo membro substitutos dos órgãos.

Parágrafo Único - É facultada a reeleição dos membros da Diretoria por quantas vezes assim desejar os membros com direito a voto.

Parágrafo Único – Para os cargos de diretores, haverá a eleição de um vice-diretor (a) para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 32 - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias, Regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Elaborar Regulamentos e Regimentos que se fizerem necessários, baixando-os por deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens e gerir os negócios da Associação;
- d) Obter por meio de contribuições fixas e demais arrecadações e donativos os recursos necessários às despesas sociais, esportivas e culturais da ACEB;



- e) Decidir e dando publicidade sobre contratos a serem firmados;
- f) Tomar decisão nos casos omissos no Estatuto e Regimento, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e assumir responsabilidades devendo tomar como suas prerrogativas as decisões da presidência no impedimento ou ausência do presidente

Artigo 34 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Despachar a correspondência da Associação, mantendo-a pontualmente em dia;
- b) Redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e subscrevê-las com o Presidente;

Artigo 35 - Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º secretário nos casos de impedimento ou ausência do mesmo;

Artigo 36 - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Contabilizar as receitas e despesas da ACEB.
- b) Arrecadar e dar por quitação as contribuições financeiras dos sócios e doações de terceiros a entidade
- c) Conhecer e se responsabilizar junto à presidência pelas receitas e despesas da Entidade, bem como dos débitos dos membros, comunicando à Diretoria o nome dos que se atrasarem na realização das respectivas contribuições;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a Associação;
- e) Efetuar pagamentos autorizados;
- f) Providenciar a prestação de contas sempre que solicitado pelo Presidente e obrigatoriamente apresentá-la anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
- g) Submeter as prestações de contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, dando publicidade ao resultado da apreciação do Conselho Fiscal;
- h) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários, ordens de pagamento e qualquer título de responsabilidade bem como o recebimento de doações;
- i) Manter em dia a escrituração fiscal da Associação;
- j) Apresentar no fim do seu mandato, o Balanço Geral a ser submetido ao Conselho Fiscal.

Artigo 37- compete ao 2º tesoureiro:

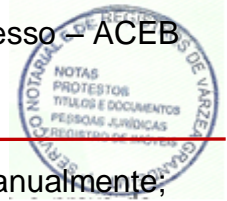
- a) Substituir o 1º tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento do mesmo.

Artigo 38 - A administração da Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso - ACEB será composta por um Conselho Fiscal, com 03 (três) membros Titulares e respectivos suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos por igual período uma única vez.

Artigo 39 - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual, os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser registrado em Livro Ata próprio e ser submetido à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Artigo 40 – Compete aos diretores



- I. Executar o planejamento e atividades para que a sua diretoria pros anualmente;
- II. Se encarregar da organização e acompanhamento para os objetivos dos eventos e atividades sejam alcançados;
- III. Se responsabilizar, promover o intercâmbio entre os membros da ACEB para que apoie, participem e busque integrar a coletividade nos eventos promovidos pela sua diretoria;
- IV. Orçar as despesas dos eventos e submete-lo a diretoria executiva para que aprove o seu orçamento e busque o financiamento necessário a sua execução;
- V. Prestar contas ao Conselho Fiscal dos eventos realizados e inclusive apresentando relatórios de resultados alcançados;
- VI. Organizar e promover a divulgação dos eventos em mídia e nos meios de comunicação social: Radio, TV e Internet.

§ 1º - Ao vice-diretor compete substituir o diretor em seu impedimento ou ausência, assumindo suas responsabilidades;

§ 2º - Auxiliar o diretor nas atividades e eventos promovidos pelo segmento que representa.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 - As eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma deste estatuto, serão realizadas por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos de cinquenta mais um do total de votantes.

§ 1º – Para a realização de eleições gerais da ACEB poderá Assembleia Geral deliberar pela composição de uma Comissão Eleitoral que Publicará Edital que disciplinará o processo de escolha dos membros das diretorias e Conselho Fiscal.

§ 2º - O Processo eleitoral deverá ocorrer 45 dias antes de encerrado o mandato da diretoria em vigor;

§ 3º - A inscrição de chapas deverá ser completa até quinze (15) dias antes das eleições, apresentando composição para todos os cargos de membros efetivos com direito a votos e ser votados.

Artigo 42- Apurado os resultados o Presidente em exercício dará por eleita a chapa que obtiver maior número de votos, marcando a data da posse imediatamente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – A sigla A C E B (Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso) será o estandarte ou bandeira.

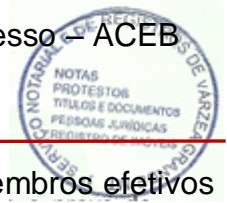
Artigo 44 - Os bens imóveis pertencentes a Associação não poderão ser alienados sem autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes.

Artigo 45 – Para o registro das deliberações dos órgãos da ACEB adotará o registro em folha avulsas, digitalizada em formulário padrão da entidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 46 – este Estatuto da ACEB, só poderá ser alterado por emenda ou reformado num todo em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para único



Associação Carnavalesca e Esportiva de Bonsucesso – ACEB
Bloco Carnavalesco “As Piranhas”
Estatuto Social



objetivo em pauta e terá que contar com a presença mínima de 2/3 dos membros efetivos e habilitado a votar.

Artigo 47 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua Aprovação pela Assembléia Geral realizada em 16 de Novembro de 2013, conforme registro em Ata de Assembleia Geral de Aprovação.


Gabriel Kara José Neto
Presidente da ACEB


Georgia Cristina Barros
OAB/MT 2.192

1º 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - NOTÁRIA E REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-0660 - E-mail: primetorcifico.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP:78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 74031, Registro sob N.º
1266, Livro A, REGISTRO PESSOAS
JURÍDICAS em 28/08/2014.


Aparecida Dila Maciel Vendrame
Notária e Registradora Substituta

1º 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - NOTÁRIA E REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-0660 - E-mail: primetorcifico.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP:78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 110, 108, 113
ALN 45677 R\$ 153,20
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos


Selo de Controle
Poder Judiciário
Código da Sra.